



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

DECRETO Nº 004/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibareta, e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como prestadores de serviços, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e efetividade a Administração Pública Municipal, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, titulares de cargo público de provimento efetivo e em



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

comissão, bem como prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Ibareta/CE.

**Art. 2º** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 3º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 16 a 20 de janeiro de 2017, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e entre 13h00min e 17h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA DO RECADASTRAMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16 e 17 DE JANEIRO DE 2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE	18 DE JANEIRO DE 2017
SECRETARIA DE SAÚDE	19 DE JANEIRO DE 2017
SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS e AÇÃO SOCIAL	20 DE JANEIRO DE 2017

**Art. 4º** Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto, NO Salão Paroquial, localizado à Rua: Padre João Scopell, Centro, Ibareta, em frente a Igreja.

**Art. 5º** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo anexo) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

**Art. 6º** Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II – tipo do vínculo de origem;
- III – Cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;
- IV – Data de Admissão;
- V – Nome completo;
- VI – Filiação, data de nascimento, sexo; naturalidade e estado civil;
- VII – Endereço, e- mail e telefones para contato;
- VIII – Registro Civil, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional, Carteira de Trabalho; Carteira de Reservista;
- IX – Grau de Instrução e cursos adicionais;
- X – Dependentes;

§1º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão que em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação;

§3º As informações de que trata este artigo serão prestadas no formulário de Recadastramento do Servidor – na forma do ANEXO I, parte integrante deste Decreto;

§ 4º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópias dos documentos a seguir mencionados:

I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

III - Carteira habilitação (se motorista);

IV - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;

V - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

VI - Comprovante de endereço;

VII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);

VII - Carteira de registro profissional;

VIII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

IX - Cópia do último contracheque;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

X – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;

XI – Declaração do Secretário da pasta, atestando onde o servidor está lotado e onde esta desempenhando suas funções.

**Art. 7º** Complementando os dados do cadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

I – Jornada de Trabalho/Horário;

II – Atividades que desenvolve;

III – Pretensões de mudança de atividades e local de trabalho;

IV – Valor e composição da remuneração recebida;

V – Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

VI – Situação de férias;

**Art. 8º** Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, compostas por três servidoras: Elis Regina Nogueira da Silva, Antonia Núbia de Lima Cavalcante e Jacqueline Maciel de Carvalho.

**Art. 9º** Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento;

**Parágrafo Único.** O Edital que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias, emissoras de rádio da região, sites de grande acesso na região e outras formas de divulgação cabíveis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 10.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§ 1º.** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**§ 2º.** O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto do art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, a fim de regularizar a situação cadastral.

**Art. 11.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

**Parágrafo Único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 13.** A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

---

**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Francisco Edson de Moraes  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE IBARETAMA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Portaria Municipal Nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, que "**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA.**" Foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Francisco Edson de Moraes  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE IBARETAMA